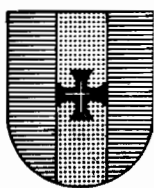


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 43

Segunda-feira, 19 de Março de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 259/90:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 4, necessária à obra de «Ampliação da Central de Dessalinização de Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 260/90:

Autoriza a alteração ao Anexo A ao contrato de financiamento celebrado entre o Banco Europeu de Investimentos e a Empresa de Electricidade da Madeira, a 18 de Dezembro de 1986.

Resolução n.º 261/90:

Autoriza o depósito no cofre do Tesouro do produto resultante da cobrança da taxa de aval referente a empréstimo «ESTRADAS MADEIRA».

Resolução n.º 262/90:

Rectifica a Resolução n.º 113/90, de 8 de Fevereiro.

Resolução n.º 263/90:

Autoriza uma transferência financeira a favor da Imprensa Regional da Madeira, E. P., no montante de 17 500 000\$.

Resolução n.º 264/90:

Atribui uma comparticipação financeira a diversas câmaras municipais, no montante global de 75 000 000\$.

Resolução n.º 265/90:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 239 400 000\$.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 259/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Março de 1990, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 4, necessária à obra de «Ampliação da Central de Dessalinização de Porto

Santo», em que são expropriados os herdeiros de João Gregório dos Santos;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 260/90

Uma vez que é do interesse da EEM — Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., assim como da Região Autónoma da Madeira, que o contrato de financiamento celebrado entre o BEI — Banco Europeu de Investimento e a EEM, EP, em 18.12.86, seja alterado, com o objectivo de nele incluir o financiamento de mais dois grupos Diesel (10MWE) n.º 9 e n.º 10, a instalar na Central Térmica da Vitória, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Março de 1990, de acordo com o artigo 6.01 do contrato de garantia celebrado entre o BEI — Banco Europeu de Investimento e a RAM, em 24.2.87, resolve:

Dar o seu acordo à alteração do Anexo A ao contrato de financiamento celebrado entre o BEI e a EEM, em 18.12.86, relativo à descrição técnica do projecto «EEM — Empresa de Electricidade da Madeira» a fim de incluir aqueles dois grupos Diesel sem que daí resulte alteração do montante do empréstimo nem da garantia prestada pelo Governo Regional da Madeira, nos termos da Resolução n.º 115/87, de 3 de Fevereiro.

Mais resolve delegar poderes para representar a RAM na assinatura do contrato de alteração no Vice-Presidente do Governo Regional, Dr. Miguel José Luís de Sousa.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 261/90

Considerando que a Lei n.º 1/73, de 2 de Julho estipula que os beneficiários dos avales do Estado deverão suportar o encargo resultante do pagamento de uma taxa de aval no montante a fixar por Despacho do Ministro das Finanças;

Considerando ainda que, de acordo com o Despacho Normativo n.º 379/89, de 19 de Dezembro, e Lei do Orçamento de Estado para 1989 e 1990, a taxa de aval foi fixada em função da taxa mínima legal;

Considerando por último que, a Região contraiu um empréstimo junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) para financiamento do projecto «ESTRADAS MADEIRA» e que o mesmo é garantido com o aval do Estado;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Março de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao depósito no cofre do Tesouro, do produto resultante da cobrança da taxa de aval referente ao empréstimo «ESTRADAS MADEIRA» contraído junto do BEI, no montante de 1 698 352\$50.

A referida despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.02.01, alínea B (encargos correntes da dívida — outros).

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 262/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Março de 1990, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 113/90, de 8 de Fevereiro.

Assim, onde se lê: «7.º Maria Antonieta Figueira Andrade» deve ler-se «7.º Maria Antonieta Mendes de Sousa e Freitas».

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 263/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Março de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças

a proceder à transferência de 17 500 000\$00, para a Imprensa Regional da Madeira, E. P., de modo a fazer face à cobertura das necessidades financeiras do mês de Março do ano em curso.

A referida importância tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.01, alínea a) (IRM - EP).

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 264/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Março de 1990, resolveu:

Atribuir às Câmaras Municipais a seguir discriminadas a título de comparticipação financeira por conta dos encargos assumidos com o Plano de Investimentos o montante global de 75 000 000\$:

Câmara Municipal do Funchal—50 000 contos
Câmara Municipal de S.º Cruz — 10 000 contos
Câmara Municipal de Machico — 8 000 contos
Câmara Municipal de S. Vicente—7 000 contos

A referida importância tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Código 08.02.05.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 265/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Março de 1990, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir uma operação de crédito no montante de 239 400 000\$00, titulada por sete livranças a descontar junto do Banco Internacional do Funchal, S. A.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma de efeitos anteriores, no total de 247 950 000\$00, também avalizados pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 63/90, de 22

de Janeiro, descontados junto da mesma Instituição de Crédito e com vencimento no mês de Abril de 1990.

Fica revogada a Resolução n.º 63/90.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional

das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

		ASSINATURAS	
Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) 3 000\$00
1.ª Série	> ...	2 000\$00	> 1 000\$00
2.ª Série	> ...	2 000\$00	> 1 000\$00
3.ª Série	> ...	2 000\$00	> 1 000\$00
4.ª Série	> ...	2 000\$00	> 1 000\$00
Duas Séries	> ...	4 000\$00	> 2 000\$00
Três Séries	> ...	6 000\$00	> 3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».